RESOLUÇÃO CME/SEGREDO Nº 009/2022

Dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico-raciais e ao Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino de Segredo.

O Conselho Municipal de Educação de Segredo – CME/SGO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 3.511, de 31 de julho de 2019, com base nas normativas nacionais, estaduais e municipais, tais como: Parecer CNE/CP nº 003/2004, Resolução CNE/CP nº 01/2004, Lei de Diretrizes e Bases Nacionais nº 9.394/96 atualizada.

RESOLVE:

Art.1º Instituir as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena no Sistema Municipal de Ensino de Segredo compreendido por todas as Instituições de Ensino do Ensino Fundamental, e da Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal e, também, as de Educação Infantil criadas e mantidas pela Iniciativa Privada que existem ou que vierem a existir.

Art.2º A Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena tem como objetivo o fortalecimento, resgate, divulgação e promoção de conhecimentos, bem como, valores que eduquem os/as cidadãos/ãs quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os/as capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos/as, respeito aos direitos legais e valorização de identidade na busca da consolidação da democracia brasileira, o combate ao racismo e à correção de posturas e atitudes que impliquem desrespeito e discriminação.

§ 1° A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira.

§ 2º O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem

como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias, asiáticas.

Art.3º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena serão ministrados na Educação Básica, no âmbito de todos os componentes curriculares, considerando o que orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais, bem como as leis 10.639/03 que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da presença da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e a lei 11.645/08 que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

Parágrafo Único. Para a Educação Infantil, promover práticas pedagógicas que favoreçam experiências de aprendizagem que integrem atenção e respeito as particularidades de cada criança e a diversidade, que desenvolvam valores essenciais, como o de respeitar e valorizar todas as pessoas, independente de raça, religião, cultura, condições sociais ou das limitações por deficiência seguindo as orientações da Base Nacional Comum Curricular e Resolução CNE/CP nº 05/2009 que fixa Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil.

Art.4º No ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, a Educação das Relações Étnico-raciais deverá ser desenvolvida no cotidiano das instituições educativas, a fim de:

I. proporcionar aos/as profissionais da educação docentes, não docentes e educandos/as, condições para pensarem, decidirem, agirem, assumindo responsabilidades por relações étnico-raciais que valorizem a diversidade e respeitem as diferenças;

II. divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira, do povo gaúcho e da sociedade regional/local;

III. promover a participação de diferentes grupos étnico-raciais e da comunidade em que se inserem as instituições educativas, sob a coordenação dos/as profissionais da educação docentes, na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade étnico-racial.

Art.5º As Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino deverão contemplar, em seu Projeto Político Pedagógico, referências de combate ao racismo e à discriminação racial, por meio da inclusão de:

I. visibilidade e releitura das questões históricas de povos africanos,

indígenas e das suas culturas para a composição do povo e da cultura local/regional;

II. conteúdos, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação das Relações Étnico-raciais e no estudo da História e Cultura Afro brasileira, Africana e Indígena;

III. estudos, mapeamento e análise de diferentes indicadores, bem como, atividades que possibilitem o reconhecimento da importância da diversidade para a construção de relações étnico-raciais democráticas;

IV. estratégias de ensino e atividades que abordem as questões étnico-raciais embasadas na história de vida dos/as profissionais da educação e educandos/as;

V. práticas pedagógicas específicas e direcionadas ao estudo da relevância histórica de africanos e indígenas e seus/suas descendentes na história mundial, na história do Brasil, na história do RS e na história do município de Segredo.

Art.6º O Sistema Municipal de Ensino através das entidades mantenedoras, para assegurar a Educação das Relações Étnico-raciais e o ensino da História e Cultura Afro brasileira, Africana e Indígena, deverá garantir às unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino:

I. condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico, didático e lúdico necessários;

II. materiais com referências nas imagens, figuras e histórias positivas de afrobrasileiros/as, africanos/as e indígenas local/regional, no RS, no Brasil e no mundo;

III. formação continuada para profissionais da educação docentes e não docentes, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas, cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-raciais e o estudo da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.

Art.7º O cumprimento desta Resolução fica subordinado ao processo educativo, que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, no Referencial Curricular Gaúcho - RCG, no Documento Curricular do Território Municipal de Segredo/RS e nos Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 8º O Sistema Municipal de Ensino através das entidades mantenedoras deverá estabelecer canais de comunicação e interação com as

Entidades dos Movimentos e Grupos Culturais Africanos e Indígenas, Núcleos de Estudos Afro brasileiros e Indígenas e Instituições Formadoras de Profissionais da Educação docentes, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, planos e projetos de aprendizagem.

Art.9º O Sistema Municipal de Ensino incentivará pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo e conhecimentos afro-brasileiros, ao lado de pesquisas de mesma natureza junto aos povos indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas e metodológicas para a educação.

Art.10 Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo promover a ampla divulgação dessa Resolução a todas as instituições que compreendem o Sistema Municipal de Ensino, bem como, incentivar, amparar e promover atividades durante todo ano letivo.

Parágrafo Único. Os resultados das atividades realizadas serão comunicados aos órgãos competentes quando requeridos.

Art.11 Caberá às Instituições de Ensino e seus/suas profissionais, cumprirem as determinações desta Resolução.

Art.12 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Instituições de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.13 Caberá ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, bem como as Instituições de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, no cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.14 As Instituições de Ensino terão como prazo máximo o segundo semestre do ano letivo de 2022 (dois mil e vinte e dois) para incluírem em seu Projeto Político Pedagógico e efetivarem no seu cotidiano a prática da Educação das Relações Étnico raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.

Art.15 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Segredo, 04 de abril de 2022.

Comissão de Estudos Especiais CME:

Cristiane Maria Facco

Maicon Alberto Ecke

Marcia Giehl Ecke

Marineusa de Souza dos Passos

Tanara Jamila Faller

Aprovada, por unanimidade, em plenária, em 04 de abril de 2022.

Cristiane Maria Facco

Presidente Interina do CME/SGO

Justificativa:

Nesta perspectiva, o Conselho Municipal de Educação propõe à divulgação e produção de conhecimentos, a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial – descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos – para interagirem na construção de uma nação democrática, em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada.

É importante salientar que tais políticas têm como meta o direito dos negros, índios, quilombolas a se reconhecerem na cultura nacional, expressarem visões de mundo próprias, manifestarem com autonomia, individual e coletiva, seus pensamentos. É necessário sublinhar que tais políticas têm, também, como meta o direito de todos cidadãos brasileiros, cursarem cada um dos níveis de ensino, em escolas devidamente instaladas e equipadas, orientados por professores qualificados para o ensino das diferentes áreas de conhecimentos; com formação para lidar com as tensas relações produzidas pelo racismo e discriminações, sensíveis e capazes de conduzir a reeducação das relações entre diferentes grupos étnico-raciais, ou seja, entre descendentes de africanos, de europeus, de asiáticos, e povos indígenas.

Desta forma, o CME propõe a implementação desta Resolução para valorizar ainda mais as diversidades na educação municipal e particular, buscando assim a valorização de todos independente da sua raça e etnia.